OS CASOS BOSMAN, WEBSTER E MATUZALEM: EFEITOS PRODUZIDOS NO DIREITO DESPORTIVO E NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

BONILLA COLOMÉ, Guilherme[1]
FERREIRA LOPES, Alaisis[2]

Resumo: O presente trabalho é um estudo sobre três casos paradigmáticos que moldaram as relações jurídicas entre atletas profissionais de futebol e clubes desportivos ao redor do mundo: o Caso Bosman, um marco para o Direito Desportivo, um litígio que surgiu em 1990, em que Jean-Marc Bosman confrontou a UEFA, a Federação Belga de Futebol e a União Europeia; o Caso Webster, este menos lembrado mas ainda de importância substancial para a matéria, onde o jogador Andrew Webster decidiu rescindir unilateralmente e sem justa causa o seu contrato de trabalho; e o Caso Matuzalem, um litigio entre o Shakthar Donetsk e um atleta brasileiro que também rescindiu seu contrato de unilateralmente, mas obteve resultados mais conturbados do que o Caso Webster. As três situações reúnem peculiaridades que as tornam importantes para a compreensão do cenário atual que encontramos no futebol mundial. Além de analisar as consequências dos casos no Brasil e no mundo, também faz-se um breve panorama sobre o desenvolvimento do esporte em geral como meio de sobrevivência, do surgimento dos primeiros clubes esportivos, das origens da legislação desportiva brasileira, da validade de regras entre particulares e análises importantes sobre contratos entre clubes e atletas.

Palavras-chave: lei Pelé; caso Bosman; equilíbrio contratual.

Introdução

Na atualidade, o desporto não é somente uma forma de lazer e recreação, como foi no passado. As primeiras nuances do desporto profissional datam da Inglaterra vitoriana, sendo que a institucionalização constituiu um processo laico, da sociedade civil, que criou suas próprias instituições, como os clubes desportivos e as federações (OTERO, 2003).

Com a profissionalização do esporte, houve um interesse financeiro por parte de empresas e indivíduos com grande poder aquisitivo para investir na prática profissional de modalidades desportivas. Esse comportamento injetou grandes somas de dinheiro no segmento esportivo como um todo, sendo redistribuído para as mais diversas áreas da modalidade de acordo com a qualidade da administração dos clubes e das federações.

A justificativa do trabalho é de que existe uma importância substancial na análise dos efeitos jurídicos produzidos no Brasil pelos três casos estudados, ainda que se tratem de litígios de um desporto específico e que sejam partes ultramarinas e distantes do território brasileiro. São casos que produziram efeitos jurídicos práticos, alterações legislativas e, também, reflexões entre os juristas sobre novas regulamentações que possam equilibrar a relação jurídica entre clube desportivo e atleta profissional.

Os objetivos são mostrar as consequências e as alterações legislativas que decorreram das conclusões dos casos estudados e analisar as interpretações que o

[1] Bacharel em Direito pela UNICURITIBA, Pós-Graduando em Direito e Gestão do Esporte pelo CEDIN – Centro de Estudos em Direito e Negócios-MG, aluno do Curso de Gestão Técnica da Universidade do Futebol-SP, guilherme_colome@hotmail.com.
[2] Professora orientadora pela UNICURITIBA, *in memoriam*.

legislador brasileiro fez dos resultados dos três casos. O problema central do artigo é a interpretação que o Direito Brasileiro fez do Caso Webster, o que gerou uma alteração legislativa incongruente com a realidade prática e desequilibrou ainda mais a relação jurídica entre as agremiações e futebolistas.

Materiais e métodos

O trabalho foi desenvolvido através de análise documental, com o garimpo de materiais de estudo para minuciosa análise e interpretação conjunta dos conjuntos normativos pertinentes (Regulamento de Transferências da FIFA, CLT, Constituição Federal, Lei Pelé, Estatuto da União Europeia e Código Civil), além de pesquisas em sítios eletrônicos confiáveis na internet.

Resultados e discussão

O resultado deste trabalho foi a descoberta de que todas as decisões foram reconhecidas no Brasil, mas apenas duas tiveram reflexos no ordenamento jurídico pátrio. O caso de Jean-Marc Bosman provocou uma verdadeira revolução no futebol, dada a repercussão mundial da história e de seus efeitos jurídicos, obrigando entidades internacionais a alterarem os regulamentos pertinentes de modo a abarcar o resultado do julgamento. No Brasil, a Lei Zico (Lei nº 8.672/93) previa expressamente o instituto do passe em seus artigos 26 e 64:

> Art. 26. Caberá ao Conselho Superior de Desportos fixar o valor, os critérios e condições para o pagamento da importância denominada passe.
> [...]
> Art. 64. Até a regulamentação do valor do passe, prevista no art. 26 desta lei, prevalecem as Resoluções nºs 10, de 10 de abril de 1986, e 19, de 6 de dezembro de 1988, do Conselho Nacional de Desportos (BRASIL, Diário Oficial [da] República do, Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993).

A promulgação da Lei Pelé (Lei nº 9.615/98) foi motivada diretamente pelo resultado do Caso Bosman, extinguindo o passe e conferindo mais liberdade aos atletas na esfera pós-contratual. Concomitantemente, porém, vieram muitos outros efeitos práticos. O principal deles, porém, foi o enquadramento do atleta profissional como um trabalhador comum, que passou a ter o direito real de poder assinar um contrato com qualquer outro clube de futebol para prestar seus serviços sem o pagamento de nenhuma quantia ao clube anterior, surgindo aí a figura do atleta *free agent* (MIRANDA, 2011).

Sobre a decisão arbitral no caso Webster, o próprio atleta se manifestou sobre o litígio, consciente da eficácia global de suas ações (MCDERMOTT, 2016). É importante destacar que o maior dos efeitos jurídicos práticos (a ressignificação do valor de "taxa de transferência" como lucro ou fonte de renda constante) prejudicou economicamente os clubes, mas trouxe uma maior liberdade para o atleta profissional e também maior equilíbrio contratual entre as partes.

No Brasil, a Lei nº 12.395/2011 é considerada reflexo do caso, adicionando as Cláusulas Indenizatória e Compensatória Desportiva (CID e CCD, respectivamente) à Lei Pelé e extinguindo a Cláusula Penal Desportiva. Entretanto, o legislador falhou em fixar um valor justo para as partes em ambos os institutos.

Embora o *quantum* possa ser livremente pactuado entre as partes, o limite máximo da CID de duas mil vezes o valor médio do salário contratual sempre é aplicado, onerando muito mais ao jogador do que ao clube. Por outro lado, o limite máximo da CCD é de apenas 400 vezes o valor do salário mensal no momento da rescisão, mas tem como limite

mínimo (e aplicado na grande maioria das vezes) apenas o valor residual do contrato, majorando a desigualdade entre as partes (p. 158 e 159, CHIMINAZZO, 2014).

Por último, com a conclusão do caso Matuzalem, os atletas brasileiros que atuavam na Europa passaram a reconhecer a relevância de decisões da Corte Arbitral do Esporte nos contratos que não sejam puramente brasileiros, uma vez que as disputas entre jogador e clube no âmbito trabalhista e dentro do país são dirimidas pelo Poder Judiciário nacional. O litígio, para muitos, representou uma condenação exemplar para o jogador por uma quebra de contrato considerada sem justa causa. Para Prebianchi (2009), a decisão veio para moralizar um pouco o futebol mundial, já que tornou cada vez mais comum a quebra unilateral do relacionamento com o clube por parte do atleta que recebe uma boa proposta de outro país. Outros estudiosos da área atentos ao caso, todavia, mostraram preocupação com o fato de a redação da cláusula rescisória não conter elementos específicos que a caracterizem de modo cristalino:

> [...] A decisão (do Caso Matuzalém), infelizmente, não nos dá margem suficiente para identificar qual seria a melhor redação para uma '*buy-out clause'* a ser incluída em um contrato de trabalho de jogador, que pudesse ser aplicada a um caso semelhante. Assim, por outro lado temos avanço no entendimento do cálculo da indenização, mas por outro temos afastada uma desejada segurança jurídica para as partes em um contrato dessa natureza. Os clubes e os jogadores precisam provocar uma maior discussão em torno do artigo 14, para que sejam alcançadas fórmulas e redações que possam garantir um eventual resultado prático, na hipótese de uma rescisão unilateral, seja por parte do jogador ou por parte do clube [...] (MEGALE, 2009).

No caso em tela, tivemos muitas partes envolvidas e cada uma delas buscava fazer prevalecer seus interesses. A FIFA e o Shakthar Donetsk pugnavam pelo cumprimento do contrato, sendo que a entidade chegou a declarar, durante o processo e através de um comunicado oficial, que considerava a decisão inicial condenatória ao jogador inicial "de extrema importância, já que defende a estabilidade contratual no futebol" (TERRA, 2009). O jogador, por sua vez, queria exercer sua liberdade individual de trabalho de maneira plena e desejava jogar em outra equipe que não o clube de Donetsk. Contudo, a disputa não produziu nenhuma alteração legislativa ou normativa, tanto no Brasil quanto no Regulamento de Transferências da FIFA, mas se tornou uma espécie de jurisprudência divergente da conclusão do caso Webster.

Considerações finais

O desenvolvimento do desporto como meio de subsistência ocorreu em uma velocidade espantosa, a ponto de hoje existir uma clara supervalorização dos melhores atletas do mercado. Enormes somas são gastas pelos clubes na aquisição de jogadores que possivelmente não valem o montante pago.

A velocidade do desenvolvimento do desporto profissional não levou em conta o Princípio da Isonomia entre as partes e muito menos uma tentativa de equilíbrio entre o atleta profissional e o clube desportivo, sendo que o retrógrado instituto do "passe" viria a ser abolido definitivamente do futebol somente após a decisão final do Caso Bosman.

Dentre os casos deste trabalho, o de maior relevância para o ordenamento jurídico brasileiro foi, sem sombra de dúvidas, o litígio entre Bosman, UEFA e Federação Belga, absorvido explicitamente pelo ordenamento jurídico brasileiro com a aprovação da Lei Pelé, extinguindo definitivamente o "passe" e remodelando a relação empregatícia entre futebolistas e agremiações desportivas no mundo todo.

Referências:

BRASIL. Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providencias. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8672.htm>, acesso em 24 de abril de 2019.

BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providencias. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm>, acesso em 24 de abril de 2019.

BRASIL. Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011. Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12395.htm>, acesso em 24 de abril de 2019.

CHIMINAZZO, João Henrique Cren. Cláusula Indenizatória Desportiva, Cláusula Compensatória Desportiva e o Princípio da Isonomia das Partes, In OLIVEIRA, Leonardo Andreotti Paulo de. **Direito do Desporto e do Trabalho** – São Paulo: Quartier Latin, 2014.

MCDERMOTT, Scott. ***Ex-Scotland star Andy Webster opens up about legal wrangle that saw him make football history***. Daily Record, 21 de fevereiro de 2016. Disponível em: <http://www.dailyrecord.co.uk/sport/football/football-news/ex-scotland-star-andy-webster-7411158>, acesso em 24 de abril de 2019.

MEGALE, André. **Anotação sobre o caso Matuzalem**. Universidade do Futebol. Disponível em: <http://universidadedofutebol.com.br/anotacao-sobre-o-caso-matuzalem/>, acesso em 24 de abril de 2019.

MIRANDA, Martinho Neves. O Caso Bosman: um Exemplo de Disputa entre Ordenamentos. In: **O Direito No Desporto.** 2ª ed, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2011.

OTERO, Francisco Lagardera. ***Naturaleza Social Del Deporte***. INFEC, 2003. Disponível em: <http://www.praxiologiamotriz.infec.es>. Acesso em: 23 de abril de 2019 (tradução do autor).

Portal Terra Notícias. **Sentença sobre Matuzalem respalda seu regulamento, diz FIFA.** Publicado em 20 de maio de 2009. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/futebol/internacional/italia/sentenca-sobre-matuzalem-respaldaseu-regulamento-diz-fifa,dd08bf944ad9a310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html >, acesso em 23 de abril de 2019

PREBIANCHI, Emerson. **O Caso Matuzalem**. Blog 3VV. Disponível em: <http://3vv.com.br/2009/06/o-caso-matuzalem/>, acesso em 24 de abril de 2019.